



CONDIÇÕES GERAIS - CONTRATO COMERCIAL DAS OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA DE MERCADORIAS PARA REVENDA

PARTES:

TUMELERO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., sociedade com sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Assis Brasil, 5577, bairro Sarandi, CEP 91010-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.280.765/0001-86, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, ora denominada **TUMELERO**.

FORNECEDOR - qualificado no acordo comercial.

1. OBJETO:

Condições gerais aplicáveis ao fornecimento, não exclusivo, dos produtos fornecidos pelo **FORNECEDOR** à **TUMELERO**, descritos no Acordo Comercial, nos Pedidos de Compra formalizado entre as Partes e eventuais Anexos, desde que rubricados.

2. RESPONSABILIDADE DA FORNECEDOR

2.1. PRODUTOS E ENTREGA: Obriga-se a entregar os produtos em perfeito estado de conservação, quantidades, condições de pagamento, preços, prazos, especialmente os relacionados a produtos encomendados, e locais de entrega expressos no pedido de compra, tudo em conformidade com o disposto no presente instrumento e anexos, responsabilizando por todas e quaisquer despesas relacionadas ao frete, seguros, dentre outras, sob pena de ter de reembolsar a **TUMELERO**, quaisquer valores que esta seja compelida a pagar em decorrência de eventuais descumprimentos do **FORNECEDOR**.

2.2. CÓDIGO DE BARRAS E ETIQUETA MAGNÉTICA: Compromete-se a entregar todos os produtos para a **TUMELERO** com o código de barras EAN original, bem como, etiqueta magnética antifurto, quando necessário.

2.3. PRODUTOS IMPORTADOS: Tratando-se de fornecimento de produtos importados, o **FORNECEDOR** deverá fornecê-los com etiqueta anexada a cada produto, em local visível, contendo todas as informações necessárias, tais como a descrição, aplicação/utilização detalhada, no idioma português, bem como cumprir as demais exigências do Código de Defesa do Consumidor e dos Órgãos reguladores.

2.4. CUMPRIMENTO DE NORMAS: O cumprimento das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis aos produtos provenientes dos órgãos fiscalizadores e reguladores, especialmente, mas não exclusivamente, às disposições do INMETRO, IPEM, ANVISA, POLÍCIA FEDERAL e CIVIL, IBAMA, MINISTÉRIO DA DEFESA e outros, em especial, no que se refere à qualidade, ao conteúdo, à embalagem, à quantidade, ao peso e à segurança, inclusive àquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor

2.5. PROPRIEDADE INTELECTUAL: Garantir ser titular dos direitos de propriedade intelectual sobre os produtos, e que os mesmos não infringem ou violam patentes, direitos autorais, marcas registradas, marcas comerciais e/ou outros direitos de terceiros.

2.6. RESPONSABILIDADE PERANTE OS CONSUMIDORES: Responsabilizar-se por todas as reclamações de consumidores e terceiros quanto às irregularidades decorrentes da inobservância da legislação, obrigando-se a indenizar imediatamente a **TUMELERO** por qualquer desembolso que esta seja compelida a realizar, motivado por demanda judicial ou extrajudicial, inclusive de honorários advocatícios, de custas judiciais, de perícias, de danos morais e materiais, entre outros. Constituem exceção a esta disposição os casos em que a **TUMELERO**, comprovadamente, tiver dado causa ao desembolso.





- b. Os promotores eleitos para trabalhar na **TUMELERO** devem ser treinados e ter conhecimentos técnicos dos produtos que representam;
- c. Os promotores devem estar habilitados pelo departamento de segurança do trabalho (EHS) da **TUMELERO**, permitindo-se o rodízio do colaborador entre as lojas da própria **TUMELERO**, devendo o rodízio ser previamente comunicado à gerência administrativa de cada loja, salvo eventual acordo comercial expressamente em contrário;
- d. A **TUMELERO** deve entregar, à gerência administrativa da loja, cópia da documentação que comprove o vínculo trabalhista dos promotores ou repositores com o **FORNECEDOR** (ficha de registro ou contrato de estágio). Em qualquer caso, o **FORNECEDOR** deverá indenizar imediatamente a **TUMELERO** pelos desembolsos, que esta seja compelida a realizar, movidos por demandas judiciais e ou extrajudiciais, entre os quais versem sobre recolhimentos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como os referentes à caracterização de vínculo trabalhista e outros, mesmo após a rescisão do presente instrumento, mas relativamente a fatos ocorridos durante sua vigência, podendo inclusive sustar pagamentos ou realizar compensações na forma do item 6.2 “b”;
- e. O **FORNECEDOR** deverá providenciar a contratação e reposição dos “PROMOTORES” ou “REPOSITORES” em até quinze dias, em caso de diminuição do número considerado ideal, ajustado entre as partes, para atendimento nas lojas.

9 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SAC

9.1. PRAZO PARA A RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS: O **FORNECEDOR** compromete-se a resolver os problemas de Assistência Técnica nos termos e prazos Lei Federal 8.078/90 e, nos casos em que a **TUMELERO** for demandada diretamente pelo cliente, esta deverá encaminhar o caso para o **FORNECEDOR**, assumindo o **FORNECEDOR** integralmente a responsabilidade pelo vício ou fato do produto ou serviço, bem como, pelos eventuais prejuízos daí decorrentes, salvo se comprovar alguma excludente de culpabilidade.

9.1.1. Caso o problema não seja solucionado, ou se a solução não for integralmente encaminhada pelo **FORNECEDOR** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, a **TUMELERO** ficará automaticamente autorizada a solucionar o problema, com a troca do produto para o cliente e/ou reparação do dano, devendo, neste caso, o **FORNECEDOR** reembolsar o valor despendido pela **TUMELERO**, em até 10 (dez) dias contados da comunicação do desembolso, ficando desde já autorizado que, caso o reembolso não seja feito no prazo estabelecido, o **FORNECEDOR** autoriza o desconto no pagamento dos Pedidos de Compra.

9.1.2. O **FORNECEDOR** deverá comprovar à **TUMELERO** sobre a solução do problema.

10 – RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

10.1. NOTAS FISCAIS: O **FORNECEDOR** deverá emitir uma nota fiscal por estabelecimento destinatário, conforme o local de entrega, devendo a nota fiscal obrigatoriamente conter o número do Pedido de Compra, sob pena de recusa no recebimento das mercadorias.

10.1.1. As notas de devolução parcial serão abatidas nas notas de origem, caso estas estejam pagas serão abatidas no primeiro vencimento subsequente ao fato gerador. Não sendo permitido depósito em conta da **TUMELERO**.



tumelero

10.1.2. Quando aplicável ao produto fornecido, toda e qualquer remessa para conserto deverá retornar nesta condição. Caso não retornem em até 30 (trinta) dias, será emitida uma nota fiscal de devolução e o débito será efetuado nos mesmos moldes da Cláusula retro.

10.2. DEVOUÇÃO DOS PRODUTOS: Os produtos com prazo de validade para comercialização somente serão recebidos pela **TUMELERO**, se o prazo de validade, no ato da entrega, for de no mínimo um terço do prazo total de validade.

10.2.1. Os produtos que porventura vencerem no interior das Unidades da **TUMELERO**, serão devolvidas, devendo estas serem trocadas pelo **FORNECEDOR**.

10.2.2. A **TUMELERO** poderá fazer a devolução parcial ou total dos produtos no ato do recebimento, quando constatar a existência de produtos danificados, defeituosos ou com qualquer tipo de divergência de dados em relação ao pedido emitido pela **TUMELERO**.

10.2.3. Caso sejam devolvidas posteriormente, pelos motivos expostos na Cláusula acima, deverão também ser recebidas pelo **FORNECEDOR**.

10.3. PRODUTOS SEM GIRO: Para produtos sem giro as Partes estabelecem:

- a) É facultado a **TUMELERO** realizar devoluções ao **FORNECEDOR** de mercadorias que estejam em seu estoque a mais de 180 (cento e oitenta) dias sem venda, correndo por conta do **FORNECEDOR**, eventuais despesas de retirada e transporte;
- b) Os valores destas devoluções serão abatidos nas próximas faturas a vencer;
- c) Caso os produtos não sejam retirados em até 15 (dias) após notificação da **TUMELERO** neste sentido, o **FORNECEDOR** declara-se ciente e desde já autoriza a **TUMELERO**, ao critério desta última, a dispor dos referidos produtos como melhor aprover, sendo que, todos e eventuais custos suportados pela **TUMELERO** poderão ser, a critério da mesma, abatidos nas faturas subsequentes do **FORNECEDOR** ou cobrados se finda a relação contratual.
- d) A exclusivo critério da **TUMELERO** esta poderá optar a melhor forma de dispor dos produtos, seja ela, a título exemplificativo:
 - d.1) descartar,
 - d.2) doar ou
 - d.3) cobrar pela locação do espaço ocupado até a retirada.

Qualquer que for a opção da disposição dos produtos, a **TUMELERO** cobrará pelos produtos descartados do **FORNECEDOR**, sendo que a referida cobrança será realizada no valor do custo do produto adquirido anteriormente, podendo ser abatida de faturas a pagar.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente instrumento representa a totalidade da avença entre as partes relativa ao seu objeto, ficando claro que, em ocorrendo divergência de condições entre o avençado neste instrumento e em documentos eventualmente a ele anexados, deverão, a princípio ser cumuladas considerando-se tais documentos como detalhamento das condições da presente contratação; se tal procedimento não for possível, prevalecerão as disposições deste instrumento.

11.2. O presente instrumento apenas poderá ser alterado mediante documento escrito, expresso e com a anuência de todas as partes





11.3. O **FORNECEDOR** declara, para os devidos fins, possuir todas as licenças e inscrições, bem como estar quites com todas as obrigações de pagar, junto a todos os Órgãos Públicos e Privados, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços decorrentes das referidas obrigações.

11.4. A tolerância de qualquer uma das Partes, à violação de cláusulas deste instrumento, será considerado como mera liberalidade, não configurando qualquer tipo de novação ou renúncia de direito a Parte concedente, nem mesmo direito adquirido da Parte beneficiada.

11.5. As Partes não poderão ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento sem autorização expressa da outra parte, sob pena da parte infratora arcar com o pagamento de multa correspondente a 3 (três) vezes do maior valor entre o pedido mínimo previsto do “ACORDO COMERCIAL” e último pedido realizado.

11.6. Fica terminantemente vedada a cessão, desconto, comercialização e/ou transferência pelo **FORNECEDOR** de duplicatas ou quaisquer outros títulos de crédito relacionados ao presente contrato sem a prévia autorização formal e por escrito da **TUMELERO**

11.7. PRAZO DE DENÚNCIA DA TUMELERO: O presente instrumento poderá ser denunciado, pela TUMELERO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

11.7.1. PRAZO DE DENÚNCIA DO FORNECEDOR: O presente instrumento poderá ser denunciado, pelo **FORNECEDOR**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade.

11.7.2. Em caso de denúncia, as Partes comprometem-se a cumprir integralmente as obrigações aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos aqui assumidas, até a liquidação final dos valores apurados e devidos

11.8. Proteção de Dados Pessoais. As Partes, por si e por seus funcionários, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), além das demais normas e políticas de proteção de Dados Pessoais de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato. de Dados relativos às Partes e à execução deste Contrato.

11.9. Propriedade e Responsabilidade dos Dados. Cada Parte continuará sendo a titular e proprietária de seus dados (“Dados”), bem como será responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive Dados Pessoais compartilhados no âmbito da execução do objeto deste Contrato, a qualquer título.

11.10. Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais.





11.11. As Partes deverão tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.

11.12. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais, tais como, mas não se limitando a:

- i. Informação ao Titular de existência de tratamento de Dados Pessoais, de forma clara e de fácil acesso;
- ii. Acesso pelo Titular aos Dados Pessoais submetidos ao tratamento;
- iii. Correção, requerida pelo Titular, de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- iv. Portabilidade dos Dados Pessoais mediante requerimento expresso do Titular e de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
- v. Bloqueio ou eliminação, requerido pelo Titular, dos Dados Pessoais.

11.13. Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar a Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.

11.14. Uso exclusivo. Os Dados Pessoais tratados no âmbito da execução do objeto do Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para outros fins alheios ao referido objeto.

11.15. Segurança da Informação. As Partes comprometem-se a atuar, no presente Contrato, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável.

11.16. Colaboração. As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.

11.17. Adequação legislativa. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na execução das atividades ligadas a este Contrato, as Partes comprometem-se a adequar as condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, as Partes deverão suspender imediatamente a transferência dos Dados, podendo as Partes decidirem pela rescisão do Contrato, hipótese em que serão apurados os valores devidos até a data da rescisão.

11.17.1 Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável ao tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

11.18 CONFIDENCIALIDADE: O FORNECEDOR deverá manter sigilo sobre os termos deste instrumento e sobre todos os dados e informações da TUMELERO que chegarem ao seu conhecimento, até 24 (vinte e quatro)



PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 02/12/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato de Fornecimento
Referência Contrato	CGF 2023 TUMELERO
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	30/11/2022
Validade	30/11/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	763E6501354105768FA5A8338300677A17077BCD361777EDE711072A93EC8F8D

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Contratante01

Relacionamento 03.840.986/0001-04 - Saint Gobain Distribuicao Brasil Ltda

Representante

CPF

Cristiana Ferreira Silva Vidigal

146.534.038-64

Ação: Assinado em 01/12/2022 03:53:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 011F745B801CC82F75

IP:

172.70.82.49

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Representante

CPF

Rodrigo Pothin Fernandes

957.434.720-68

Ação: Assinado em 01/12/2022 09:35:48 com o certificado ICP-Brasil Serial - 011D7CB11A923E9B3E

IP:

189.100.71.98,147.161.129.9

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; WOW64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/107.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **HXQ28-NVWDU-AY8SZ-JXXTO**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/procelectronicahttps/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.